



## Atos Legislativo

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 39, 06 DE AGOSTO DE 2025

**Autor: vereador Marcel Taí Gostei**

Faço saber que a Câmara Municipal de Mesquita, por seus representantes legais aprovou, e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Honorário da Cidade de Mesquita ao Senhor Edson Damatta da Silva.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mesquita, 06 de agosto de 2025

**Gelson Henrique Santos da Silva Presidente da Câmara Municipal de Mesquita**

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 40, 06 DE AGOSTO DE 2025

**Autor: vereador Marcel Taí Gostei**

Faço saber que a Câmara Municipal de Mesquita, por seus representantes legais aprovou, e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Honorário da Cidade de Mesquita ao Senhor Acraílton Forde.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mesquita, 06 de agosto de 2025

**Gelson Henrique Santos da Silva Presidente da Câmara Municipal de Mesquita**

### RESOLUÇÃO Nº 03, 06 DE AGOSTO DE 2025

**Autor: Mesa Diretora**

*Constitui a Comissão Temporária Especial para Estudo da Nova Estrutura Administrativa, Readequação e Criação de Cargos da Câmara Municipal de Mesquita, bem como elaboração de projeto lei.*

A Câmara Municipal de Mesquita, Estado do Rio de Janeiro, por meio de seus representantes, resolve:

Art. 1º Constituir a Comissão Temporária Especial para estudo da nova estrutura administrativa, readequação e criação de cargos da Câmara Municipal de Mesquita, bem como elaboração do projeto lei.

Art. 2º O Presidente da Câmara indicará, em ato próprio, 3 (três) vereadores como membros da Comissão na forma dos §§ 4º e 5º, do art. 66, c/c § 3º, do art. 111, todos do Regimento Interno.

Art. 3º A Comissão, por meio de seu presidente, poderá convocar servidores da Câmara Municipal para participar dos trabalhos, bem convidar servidores do Poder Executivo local para auxiliar nos trabalhos da Comissão.

§ 1º Caso convocados, a participação dos servidores da Câmara será obrigatória, salvo justificativa.

§ 2º A participação de servidor do Poder Executivo local somente se dará caso o convite seja aceito e não seja prejudicada suas atribuições do cargo que ocupa.

§ 3º A participação de servidores convocados ou convidados deverá ser deliberada pelos membros da Comissão e, caso positiva, será feita pelo presidente da Comissão.

§ 4º Os servidores convocados e convidados não serão considerados membros e também não terão direito a voto.